

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 16:05
Para: BOAVISTA
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº145.2017-2^aCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2017 15:56
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº145.2017-2^aCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2017 13:50
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao
Assunto: Ofício nº145.2017-2^aCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para:Boavista SC
Rio, 12.07.2017

Ofício Nº 145/2017– 2^a CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 11 do julho de 2017, decidiu:

PROCESSO Nº 081/2017 ~ Jogo: Boavista S.C. (RJ) x A.A. Caldense (MG)–categoria profissional, realizado em 25 de junho de 2017–Campeonato Brasileiro–Série D. **Denunciado:** Boavista Sport Club, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR:** DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Boavista Sport Club, em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 211 do CBJD. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07(sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

*Expediente
13/07/2017*

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).